Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União Comissão de Coordenação de Correição



# ATA DA 20º REUNIÃO COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CORREIÇÃO - CCC

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às nove horas e vinte minutos, na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Auditório do Térreo, reuniram-se os membros da Comissão de Coordenação de Correição, para realização da 20ª reunião do Colegiado. Presentes o senhor Corregedor-Geral da União, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega; o Corregedor Adjunto da Área Social, Guilherme Henrique Medeiros de Oliveira; o Corregedor Adjunto da Área Econômica, Ricardo Wagner de Araújo; o Corregedor Adjunto da Área de Infraestrutura — Substituto, Wesley Almeida Ferreira; a Corregedora Setorial das Áreas de Desenvolvimento Social e Esporte, Fernanda Álvares da Rocha; o Corregedor Setorial das Áreas de Fazenda e Relações Exteriores, Bruno Wahl Goedert; o Corregedor Setorial das Áreas de Integração e Cidades, Edilson Francisco da Silva; a Corregedora-Geral do Ministério da Justiça, Paula Araújo Corrêa; a Corregedora do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Daniele Michel Soares Neves e a Corregedora da Agência Nacional de Aviação Civil, Vládia Pompeu Silva. Participou, ainda, na condição de secretária da reunião, a Coordenadora-Geral de Normas e Capacitação, Renata Ferreira da Rocha.

O Corregedor-Geral da União abriu a reunião destacando as atividades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR): recorde de penalidades expulsivas - 264 até maio de 2018; realização de evento sobre PAR - destacando que hoje há 313 processos em curso, incluindo Investigações Preliminares; 392 Termos de Ajustamento de Conduta celebrados, maioria no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; previsão de publicação da Instrução Normativa regulamentando as atividades do SISCOR em outubro/novembro de 2018; lançamento do Portal de Corregedorias na mesma época, sendo que a CRG já está recebendo material para divulgação no portal, como artigos, temas para discussão, pelo <a href="maioritalizativa">crg@cgu.gov.br</a>.

O presidente dos trabalhos fez a verificação do quórum e propôs a aprovação da ata da 19ª Reunião, realizada em 12 de dezembro de 2017, proposta acatada por unanimidade.

Na sequência, a Corregedora-Geral do Ministério da Justiça apresentou o tema "Possibilidade de instauração de processo administrativo disciplinar em face de agentes políticos" e teve enunciado e Exposição de Motivos aprovados. O Colegiado, porém, deliberou que deveria ser incluído na Exposição de Motivos o parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) sobre o tema, bem como, a partir de sugestão do Corregedor Adjunto da Área Econômica, mencionar a Nota AGU WM6/2005, para que não haja confusão entre agentes políticos e ocupantes de cargo de natureza especial. Houve sugestão de acréscimo de tratamento sobre o julgamento do processo nestes casos, incluindo a discussão sobre a existência, ou não, no processo disciplinar, da prescrição da pretensão executória. A proposta, porém, foi retirada, tendo o presidente dos trabalhos determinado o estudo do tema para possível tratamento no manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU. O Coordenador-Geral de Planejamento e de Ações Correcionais, Armando de Nardi Neto, fez duas observações referentes ao texto proposto para o enunciado ("São passíveis de apuração administrativa as infrações praticadas por agentes políticos que, à época dos fatos, ocupavam exclusivamente cargo público federal"): ao mencionar "apurações administrativas", incluir o termo "disciplinar" para ficar adstrito à esfera de competência da CCC; e sobre o "exclusivamente" que fosse refletido sobre a necessidade desse termo, uma vez

1 1 1 m

#### **CGU**

## Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União Comissão de Coordenação de Correição



que pode gerar dúvida quanto aos cargos ocupados. Depois de algumas sugestões, se chegou ao seguinte texto de enunciado: "São passíveis de apuração administrativa disciplinar as infrações cometidas por agentes políticos em razão do exercício de cargo ou emprego público federal".

Em seguida, o Corregedor Setorial das Áreas de Integração Nacional e Cidades apresentou a proposta de alteração da Exposição de Motivos do Enunciado nº 20 ("O compartilhamento de provas entre procedimentos administrativos é admitido, independentemente de apurarem fatos imputados a pessoa física ou a pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça"). A mudança da Exposição de Motivos foi aprovada, tendo sido sugeridas alterações. O Corregedor Adjunto da Área de Infraestrutura — Substituto apontou que a expressão "verdade real" não está mais sendo utilizada, sugerindo sua substituição por "verdade material". O Coordenador-Geral de Planejamento e de Ações Correcionais sugeriu suprimir tópicos que indicavam alguns requisitos para o compartilhamento de provas (notadamente os itens 17 e 18 da versão proposta para a Exposição de Motivos), por não serem compatíveis com o próprio enunciado, que visa alcançar o compartilhamento entre processos de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas.

Por fim, o Coordenador-Geral de Planejamento e de Ações Correcionais apresentou a sugestão de metas para o SISCOR. Começou lembrando que na última reunião da CCC restou assentada a competência do Colegiado para criar metas destinadas ao SISCOR e essas deveriam versar, sobretudo, quanto a questões que pudessem impactar positivamente nos processos disciplinares, bem como deveriam se referir à atividade disciplinar, em relação à qual já se dispõe de dados mais consolidados. Destacou que, apesar de a CCC ter competência também para tratar da responsabilização de empresas, este é um tema relativamente novo, sobre o qual ainda não há muitos dados e, assim, o Relatório de Indicadores, que subsidiaria a proposta de metas, estava restrito à responsabilização de pessoas físicas. Mencionou a relevância de traçar metas que impactem no tempo dos processos disciplinares, mas que seja mensuráveis no curto prazo e que, assim, a ideia seria traçar metas para o fim de 2019, adotando ações a partir de agora. Relembrou que na última CCC também havia sido solicitado um dado estatístico, então não disponível, que era a verificação, por assunto, dos processos que mais demoravam no Poder Executivo Federal e passou a apresentar os resultados desta verificação: dentre os assuntos, destacaram-se o descumprimento da Lei de Acesso à Informação; fraude em licitação; fraude em convênios; reconhecimento de dívida; desaparecimento de bens; nepotismo; acumulação irregular de cargos; descumprimento de normas; designação de atribuições a pessoas estranhas à repartição. Destes, porém, apenas a acumulação irregular de cargos e o desaparecimento de bens seriam relativamente relevantes para a composição do número total de processos em atraso, mas que, ainda assim, somados, representariam apenas 12% dos processos, o que não seria significativo, conduzindo à não fixação de meta específica para os referidos temas, cujos respectivos processos já seriam impactados pelas metas gerais. Apresentou gráfico do tempo de duração dos processos, pelo ano de julgamento, até 2017, que evidenciou o aumento no tempo de duração dos processos disciplinares, tempo que já passava dos 18 meses; tal situação seria a principal justificativa para o estabelecimento das metas. Apontou que outras perspectivas apresentaram melhora ou estavam estabilizadas, tais como número de reintegrações, percentual de processos com ao menos uma apenação e prescrição; assim, o que precisava ser perseguido era mesmo a diminuição do tempo dos processos. Passou a explicar os slides com os dados que conduziriam à proposta de metas. Ressaltou que as metas deveriam ser simples, adaptáveis, estáveis, rastreáveis e representativas. O Corregedor Adjunto da Área Social pontuou que as metas teriam conotações diferentes, pois, apesar de o estabelecimento precisar

I II

## **CGU**

## Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União Comissão de Coordenação de Correição



ser em caráter geral, cada órgão e entidade tem suas particularidades; questionou, ainda, se o tempo de duração dos processos, considerado para o estabelecimento das metas, não poderia ser reduzido, excluindo-se a parte do julgamento e considerando, apenas, as fases do processo sob gestão imediata das Corregedorias Seccionais (até o encaminhamento para julgamento); sugeriu, alternativamente, o estabelecimento de uma meta específica com esta abrangência mais restrita. As observações foram endossadas pela Corregedora do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. O Coordenador-Geral de Planejamento e de Ações Correcionais retomou a palavra e ponderou que estava tratando do estabelecimento de metas gerais para o SISCOR, o que não afastaria a possibilidade de, posteriormente, serem tratadas metas específicas, considerando a realidade de cada órgão e entidade; mencionou que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) havia trabalhado na mesma linha, fixando, primeiramente, as metas gerais para o Poder Judiciário e, posteriormente, para cada Tribunal. Ponderou que a opção de incluir o julgamento estaria alinhada com a proposta de mensurar a atividade disciplinar como um todo, enquanto entrega à sociedade. Ao final, apresentou a proposta de metas: encerramento dos processos disciplinares instaurados até o ano de 2009; encerramento de 95% dos processos disciplinares instaurados entre 2010 e 2014; encerramento de 76% dos processos disciplinares instaurados entre 2015 e 2017; realização de julgamentos de processos disciplinares em número não inferior às instaurações realizadas; e celebração de quantitativo de TACs que representem ao menos 30% das situações em que se reconhece o cabimento de pena de advertência. O Corregedor-Geral da União reforçou a possibilidade e necessidade de traçar metas específicas, mais pontuais, atendendo à realidade das unidades do SISCOR. Destacou que, futuramente, quando a matéria de responsabilização de pessoas jurídicas estiver mais madura, seria interessante pensar em metas de redução do tempo de Processos Administrativos de Responsabilização (PAR). Mencionou que, independentemente da deliberação sobre as metas, proporia ao Ministro uma iniciativa junto a Advocacia-Geral da União, para promover celeridade nas análises jurídicas prévias aos julgamentos dos processos disciplinares. Reforçou que, pensando as metas como entrega para a sociedade, não faria sentido tratar de processos encaminhados para julgamento. Houve nova discussão sobre incluir ou não a fase de julgamento para aferir o tempo médio dos processos, incluindo ponderações do Corregedor Adjunto da Área Social, da Corregedora do INPI, do Corregedor Setorial das Áreas de Integração Nacional e Cidades, do Corregedor Setorial da Área de Transportes e do Corregedor da Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após as discussões, o Corregedor-Geral da União propôs o estudo de 6ª meta, mais interna ao SISCOR e que, talvez, nem precisasse da ampla divulgação pensada para as metas gerais; esta 6ª meta atenderia aos pontos de discussão, ao considerar os atos sob gestão imediata das Corregedorias Seccionais, e não prejudicaria a deliberação sobre as 5 metas já propostas. Houve, ainda, uma sugestão da Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da União, Queli Rodrigues dos Santos, de não se criar uma 6ª meta, mas sim desdobrar as metas por fase processual. O Coordenador-Geral de Planejamento e de Ações Correcionais reforçou que as metas não poderiam ser voltadas, diretamente, ao tempo do processo, mas sim a ações que, implementadas e aferíveis em curto prazo, produzirão impacto no tempo médio das apurações. Informou que não haveria óbice em criar metodologia para a 6ª meta proposta, sugerindo, porém, que isso não impactasse a aprovação das metas gerais, em razão da tempestividade. O caminho proposto pelo Corregedor-Geral da União foi a aprovação das 5 metas gerais apresentadas e a discussão da 6ª meta em outra reunião da CCC; propôs, no entanto, que, na meta de encerramento de 76% dos processos disciplinares instaurados entre 2015 e 2017, o percentual fosse alterado para 75%. Ao final, a proposta de metas foi aprovada, ficando para reunião futura a apreciação de uma possível 6ª meta. O Corregedor-Geral da União

30

#### **CGU**

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União Comissão de Coordenação de Correição



solicitou aos Corregedores Seccionais e Setoriais ampla divulgação sobre as metas.

Em razão do tempo já decorrido, o tema sobre dosimetria das penalidades foi transferido para a próxima reunião da CCC. O Corregedor-Geral da União agradeceu a todos os presentes e declarou encerrada a reunião às doze horas e dezesseis minutos.

Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega

Corregedor-Geral da União

de Nardi Neto

Coordenador-Geral de Planejamento e de Ações Correcionais

Guilherme Henrique Medeiros de Oliveira

Corregedor Adjunto da Área Social

Corregedor Adjunto da Área Econômica

Weşley Almeida Ferreira

Corregedor Adjunto da Área de Infraestrutura, substituto

Bruno Wahl Goedert

Corregedor Setorial das Áreas de Fazenda e Relações Exteriores

Edilson Francisco da Silva

Corregedor Setorial das Áreas de Integração Nacional e Cidades

Corregedora Setorial das Áreas de Desenvolvimento Social e Esporte

Fernanda Álvares da Rocha

Paula Araŭjo Corrêa

Corregedora do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Corregedora-Geral do Ministério da Justiça

Corregedora da Agência Nacional de Aviação Civil

Renata Ferreira da R

Secretaria-Executiva da CCC